

Chapa:

Psicologia e Confluências do Sertão ao Litoral Potiguar

Etapa do parecer:

Avaliação da chapa pelas Comissões

Data do parecer:

23/04/2025 às 11:34

Emitido por:

Comissão Regional Eleitoral (CRE) - CRP17

Parecer da CRE:

Encaminhamento de Ajustes Cadastrais da Chapa “Psicologia e Confluências do Sertão ao Litoral Potiguar”:

Nos termos da Resolução nº 10/2024, que aprova o Regimento Eleitoral, e da Instrução Normativa nº 01/2025, a Comissão Regional Eleitoral (CRE) do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região encaminha os ajustes cadastrais necessários para que a chapa Psicologia e Confluências do Sertão ao Litoral Potiguar esteja apta a concorrer ao processo eleitoral do CRP-17.

Para tanto, é imprescindível a observância dos dispositivos que tratam da documentação e dos critérios de elegibilidade, conforme segue:

Art. 29 – A primeira etapa de inscrição ocorrerá de 18 de fevereiro a 22 de março de 2025, período no qual as chapas deverão registrar os nomes das candidatas por meio do Sistema E-Chapas, conforme os requisitos estabelecidos neste Regimento.

§1º – Após o registro inicial, o cadastro da chapa deverá ser realizado pela candidata encabeçadora, na instância regional ou federal, conforme regulamentação específica.

§2º – No período de 23 a 31 de março de 2025, o Sistema E-Chapas estará disponível para o preenchimento dos dados das candidatas e envio obrigatório dos seguintes documentos: I. Termo de concordância da candidatura e de elegibilidade;

II. Cópia colorida, nítida e válida de documento de identificação oficial (CRP, RG, CNH ou Passaporte);

III. Cópia colorida e nítida do CPF, caso não conste no documento de identidade;

IV. Certidão de Quitação Eleitoral;

V. Comprovação de quitação com as obrigações militares (para homens cis e trans com menos de 45 anos);

- VI. Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual;
- VII. Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal;
- VIII. Documentos exigidos pelo Art. 7º, §4º, IV, para participantes da Consulta Nacional;
- IX. Documentos exigidos pelo Art. 9º, §4º, para participantes da eleição regional.

Parágrafo único – As candidatas que compõem as reservas de vagas deverão apresentar documentos adicionais estipulados por Instrução Normativa do CFP, os quais serão avaliados pela Comissão de Ações Afirmativas e Heteroidentificação (CAAH).

Art. 30. Finalizado o prazo para a inscrição da chapa, entre os dias 1º de abril e 22 de abril de 2025, as respectivas Comissões Eleitorais deverão avaliar o cumprimento das condições de elegibilidade e impedimento em relação a cada uma das candidaturas, com o apoio dos técnicos do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Regional de Psicologia, verificando:

- I - existência de inscrição principal na jurisdição do Conselho Regional respectivo há mais de 2 (dois) anos;
- II - adimplência junto ao respectivo Conselho Regional de Psicologia, na data da inscrição da chapa;
- III - inexistência de condenação por infração administrativa, transitada em julgado na esfera administrativa há menos de 5 (cinco) anos;
- IV - inexistência de condenação por infração disciplinar ética, transitada em julgado na esfera administrativa há menos de 5 (cinco) anos;
- V - inexistência de condenação por infração disciplinar funcional, transitada em julgado na esfera administrativa, no período de dois mandatos anteriores ao pleito;
- VI - o cumprimento dos requisitos de desincompatibilização deste Regimento;
- VII - eventual ocupação de função com vínculo empregatício e existência de contrato de prestação de serviço com o respectivo mandato do Conselho Regional de Psicologia em vigor;
- VIII - se a candidata foi conselheira em instância regional ou federal, nos dois últimos mandatos;
- IX - se houve afastamento, no período dos dois mandatos anteriores, por falta ou abandono ao mandato do respectivo Conselho Regional ou Federal - exceto quando, comprovadamente, houver impedimento por motivo de

saúde ou mudança de residência para outra jurisdição ou país, no caso de Conselheira Regional, e impedimento por motivo de saúde ou mudança de país, no caso de Conselheira Federal.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Ações Afirmativas e Heteroidentificação (CAAH) realizar, no prazo do caput, a análise de sua competência, e enviar o resultado da avaliação para a Comissão Regional Eleitoral e para a Comissão Eleitoral Especial, conforme Instrução Normativa a ser publicada.

Neste ato, a CRE destaca os termos dispostos no artigo 33 do Regimento Eleitoral:

Art. 33 – Em caso de alguma candidato(a) não atender aos requisitos de elegibilidade, a chapa poderá, entre os dias 24 de abril e 5 de maio de 2025, sanar a irregularidade ou apresentar substituto(a) acompanhado da documentação exigida, conforme especificidade no inciso a seguir.

§ 1º O saneamento das irregularidades ou a substituição de nomes deverá ser realizado(a) pela encabeçadora da chapa, por meio do Sistema E-chapas.

§ 2º Em caso de substituição de candidatas, após o preenchimento da solicitação de substituição e a indicação do novo nome pela encabeçadora, deverá a candidata preencher todas as informações, os formulários disponibilizados, o termo de concordância da candidatura e de elegibilidade, bem como anexar todos os documentos previstos no artigo 29, dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º No caso de substituição da encabeçadora, a própria encabeçadora deverá indicar quem a substituirá, devendo o formulário de substituição, e a indicação da nova encabeçadora, vir acompanhado da concordância de todos os membros da chapa, dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 4º Após o preenchimento da solicitação de substituição e a indicação da nova encabeçadora, deverá a candidata preencher todas as informações, os formulários disponibilizados, o termo de concordância da candidatura e de elegibilidade, bem como anexar todos os documentos previstos no artigo 29, dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 5º Se até esta etapa for necessária a substituição de número superior a 20% (vinte por cento) das candidatas, a chapa será excluída do processo eleitoral.

§ 6º Caso o cálculo do percentual indicado no § 5º deste artigo resulte em número decimal, a aproximação deverá ser feita para o número inteiro imediatamente superior.

§ 7º A substituição das candidatas em condições regulares somente poderá ocorrer com o consentimento formalizado por elas, nas hipóteses deste Regimento, sendo essas candidatas contabilizadas para fins dos efeitos do § 5º deste artigo.

Atenciosamente, Comissão Regional Eleitoral do CRP-17/RN.

Situação: **Reprovado**